A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.922 ,DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Estabelece como atividade essencial à população, o funcionamento de igrejas e templos religiosos em períodos de calamidade pública no âmbito do município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas e templos religiosos de qualquer culto, funcionem como Serviços de Atividade Essencial à população em períodos de Calamidade Pública no Município de Barra Mansa.

***Parágrafo Único* –** Fica vedado a determinação do fechamento de Igrejas e Templos Religiosos em quaisquer período que seja declarado calamidade pública municipal.

Art. 2º - Para funcionamento dessas Igrejas e Templos durante períodos declarados de Calamidade Pública;

I – Todas as atividades deverão ser realizadas com limitações de números de pessoas, baseando-se com a gravidade da situação exposta fundamentada por autoridades competentes;

II – Todas as atividades de atendimento poderão ser mantidas nesses locais, desde que não leve risco eminente a fiéis e demais membros destas entidades;

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará está Lei, no que couber, no prazo de 05 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PRESIDENTE